



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**LICITAÇÃO nº 79/2019**  
**Processo Administrativo 3581/2019**  
**Comissão de Licitações Portaria 500/19.**

Chamada Pública n.º 04/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38 de 16 de julho de 2009. O Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumont, 75, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.188/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Carlos A. Amaral, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de seis meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período **de 1º a 08 de julho/2019**, às 14h, com abertura dos envelopes de habilitação às 14h30min.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios de alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do anexo I.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Após a publicação deste edital os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE 26/2013, poderão apresentar os envelopes de documentos e de projeto de **vendas até às 14h do dia 08 de julho de 2019**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, sendo que a abertura destes ocorrerá neste mesmo dia a partir das 14h30min.

2.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações autenticará documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa porte consigo os originais.

**3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** - O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá conter os documentos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA LIC. Nº \_\_\_\_\_/19**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL /NOME COMPLETO**

**3.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**e) Para produto de origem animal:**

- \_ Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- \_ Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**3.2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**3.2.3 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) cópias das certidões negativas de débito junto a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.
- f) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
  - h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
  - i) Para produto de origem animal:
    - \_ Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
    - \_ Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

**4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS/PROJETO DE VENDA** - O envelope contendo a proposta de preços – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme resolução 38/09 FNDE) conterà na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá constar de acordo com os requisitos a seguir enumerados, sob pena de desclassificação:

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA LIC. Nº \_\_\_\_\_/2019**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME**

- 4.1.1.** Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- 4.1.2.** Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- 4.1.3.** Para o fornecedor individual deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, datada e assinada pelo mesmo.
- 4.1.4.** Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos conforme quantidades e especificações do Anexo I;
- 4.1.5.** Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**4.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3(três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

**5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

- 5.1. No dia 08 de julho de 2019, às 14h30min,** no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Três Passos/RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação e propostas apresentadas;
- 5.2.** Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 5.3.** No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 5.4.** Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 do presente edital, observando os seguintes critérios:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

- a) Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
- b) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:  
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados na alínea “a” e “b”.
- c) No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- d) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.5.** Passará a Comissão a proceder à abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, **sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda aos valores definidos neste edital** e utilizados como valor de referência, o orçamento formulado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação – **Anexos I e II**.

**5.6.** Cada grupo de fornecedores (individual/formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**5.7.** A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**5.8** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará conforme os critérios do item 5.4 e permanecendo o empate por sorteio público, ato para o qual todos os participantes que vierem a participar deste certame serão convidados previamente.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**5.10.** Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **6. PREÇO**

**6.1.** O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso, com base nos preços de referência e amostras, apresentados pelos proponentes.

**6.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**6.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de habilitação, no prazo de 48 horas.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela SMEC, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme este edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.
- d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

## **8. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**8.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Cronograma de Entrega, o qual abrange o período de 06(seis) meses a contar da assinatura do contrato no ano em curso.

**8.2** Todos os produtos deverão conter identificação na parte externa.

**8.3** Os produtos que vierem a apresentar problemas deverão ser substituídos imediatamente e, em caso de inadimplemento quanto a esta obrigação, sujeitar-se-á o Contratado as sanção e penalidade previstas em Lei.

**8.4** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

## **9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os produtos acima deverão ser entregues na Central Municipal da Alimentação Escolar, de acordo com cronograma de entrega que será oportunamente fornecido ao contratado pela SMEC - Nutricionista, sempre entre às 08h00min e 10h50min.

9.1 A entrega dos produtos perecíveis deverá ocorrer todas as segundas feiras até às 8 horas, na Central Municipal da Alimentação Escolar, conforme pedido semanal da Nutricionista.

## **10. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**10.1.** Período de fornecimento: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## 11. CONTRATO

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Passos e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo IV.

11.2. Declarado o vencedor, este deverá assinar o contrato em até 5 dias.

11.3. Os contratos terão vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura dos mesmos.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária ou depósito em cheque, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a entrega e a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

## 13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 06 (seis) meses.

## 14. PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência**- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. **Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. **Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

14.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental  
Proj/Ativ.: 2.817 Merenda Escolar nas Escolas de Ensino Fundamental  
Elemento da Despesa: 217, 218, 219 3.3.90.30 Material de Consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 02 Setor de Educação Infantil  
Proj/Ativ.: 2.827 Merenda Escolar Educação Infantil - Creches  
Elementos da Despesa: 277, 276 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 02 Setor de Educação Infantil  
Proj/Ativ.: 2.828 Merenda Escolar Alunos Pré-Escola  
Elementos da Despesa: 278, 279 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 03 Setor de Ensino Médio  
Proj/Ativ.: 2.832 Merenda Escolar Ensino Médio  
Elementos da Despesa: 292 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

#### **16. DOS RECURSOS:**

**16.1.** Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**16.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**17.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, n.º 75, centro do Município de Três Passos, onde se localiza o Centro Administrativo do Poder Executivo, durante o horário normal de expediente ou seja: das 7hs às 13hs (Turno único de trabalho), ou pelo e-mail: [prefeituracompras@bol.com](mailto:prefeituracompras@bol.com) Ou ainda pelos telefones: 55 3522 0402 e 0403.

#### **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

#### **19. ANEXOS**

**19.1.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – A quantidade e especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- b) Anexo II – Preço de referência utilizado;
- c) Anexo III - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- d)
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Três Passos/RS, 28 de junho de 2019.

**José Carlos Amaral**  
Prefeito Municipal

---

**Procurador Jurídico**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**ANEXO I**

**Quantidade e especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos e preço de referência a ser utilizado.**

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1.380,00	KG		massa caseira embalagem 01 kg, fresca, com ovos, cor e sabor próprios, sem corante	9,58	13220,40
2	7.000,00	kg		laranja Valencia ou umbigo, fresca, em perfeito estado para consumo.	3,00	21000,00
3	1.100,00	KG		mandioca nova, descascada, inspecionada, perfeita para consumo, que após o devido cozimentos esteja com maciez apropriada. Pacote de 1kg.	4,21	4631,00
4	2.300,00	kg		coxa e sobrecoxa de frango, sem dorso, embalada individualmente	7,01	16123,00
5	600,00	KG		peito de frango sem pele e sem osso, embalado individualmente	12,18	7308,00
6	2.500,00	kg		sobre paleta suína, sem osso, congelada	13,73	34325,00
7	520,00	UN		Presunto cozido, sem capa de gordura, fatiado, com procedência, com data de fabricação e validade.	19,18	9973,60
8	5.900,00	L		Leite, UHT pasteurizado, caixa tetrapak, integral	3,00	17700,00
9	1.300,00	KG		feijão preto, tipo 1 última safra, grão selecionado, embalagem lacrada de 1kg	5,17	6721,00
10	180,00	kg		Farinha de milho - média - emb. 1 kg	2,12	381,60
11	490,00	UN		Melado novo, de cor clara, cremoso, homogêneo, pote lacrado, embalagem de 1 kg, rotulado	14,18	6948,20
12	450,00	UN		Queijo mussarela fatiado, pacote de 1kg, validade mínima de um mês	26,47	11911,50
13	3.100,00	UN		Leite em pó, pacote de 400 gr, integral, instantâneo, sem açúcar.	10,51	32581,00
14	500,00	kg		bolo caseiro, de laranja ou chocolate, com pouca cobertura, macio, aerado, inspecionado.	15,33	7665,00
15	960,00	kg		Bolacha caseira, tipo pintada, manteiga e rosquinha, embalagem fechada de 1kg, com rótulo de procedência e validade	19,99	19.190,40
16	1.940,00	kg		Cuca caseira, recheada, de 1kg, sabor doce de leite, chocolate, framboesa e requeijão, embalada com rótulo de procedência e validade	10,00	19.400,00
<b>Total</b>						



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A/C Comissão de Licitação  
Referente ao Chamamento nº \_\_/201

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF nº(s) \_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_/2014, Chamamento nº \_\_\_\_\_,

**declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**Anexo III – Minuta do Contrato**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA**  
**FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santos Dumont nº 75, inscrita no CNPJ sob nº 87613188/0001.21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ....., neste ato representada por seu representante legal Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado no município de Três Passos/RS doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/19.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 06 meses a contar da assinatura do contrato, todos de acordo com a chamada pública do edital de licitação nº 63/19, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto da Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e nas condições estabelecidas no Chamamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gênero alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias deve ser em 05 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública e cronograma a ser fornecido pela SMEC - Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$\_\_\_\_\_. Os pagamentos serão efetuados no valor das entregas, sempre no 15º dia do mês subsequente a cada entrega.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Os produtos e quantidades a serem adquiridos são os abaixo descritos, que serão entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista responsável pela merenda escolar da Educação Infantil e Fundamental:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental**

**Proj/Ativ.: 2.817 Merenda Escolar nas Escolas de Ensino Fundamental**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo - Gêneros de Alimentação**

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 02 Setor de Educação Infantil**

**Proj/Ativ.: 2.827 Merenda Escolar Educação Infantil - Creches**

**Elementos da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação**

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 02 Setor de Educação Infantil**

**Proj/Ativ.: 2.828 Merenda Escolar Alunos Pré-Escola**

**Elementos da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação**

**Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 03 Setor de Ensino Médio**

**Proj/Ativ.: 2.832 Merenda Escolar Ensino Médio**

**Elementos da Despesa: 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1. Advertência-** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

**14.1.2. Multa de 5%** - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**14.1.3. Multa de 10%** - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**14.1.4. Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

**14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.2.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Nutricionista Emanoeli Züge, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 06 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, ..... de ..... de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_